



PORTARIA Nº 068/2018

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) servidor(a) JOSEFA NILVA BESERRA DE BARROS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 58 da Lei Municipal nº 1.290/2004, de 15 de Abril de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a(o) servidor(a) **JOSEFA NILVA BESERRA DE BARROS**, Matrícula 86016, portadora do RG n.º 2.816.145 - SDS/PE, e do CPF/MF nº 473.130.054-15, titular do cargo de Escrivária – Nível FSD, lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Administração, nos termos do Art. 3º, Incisos I, II, III, § único da EC 47/2005 de 06 de julho de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa ao dia 01 de março de 2018.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio Municipal Cel. José Abílio A. Ávila, 09 de março de 2018.


RIVELINA MARIA CAVALCANTE DE ALMEIDA GODOI

Gerente de Previdência


DANNILO CAVALCANTE VIEIRA

Prefeito Municipal





FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

BOM CONSELHO - PE

Planilha de Cálculo de Proventos

Nome: **JOSEFA NILVA BESERRA DE BARROS** - Matrícula: 86016

Benefício: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art 3º EC 47/2005

Tipo de Cálculo		Integral
Data do Cálculo		01/02/2018
Tipo de Aposentadoria		Normal
Período de Referência		01/2018
Vencimento Base	R\$	954,00
Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio 25%	R\$	747,66
Estabilidade Financeira Gratificação Licitação	R\$	2.036,65
Tempo de Serviço Apurado		11.596 dias
Total	R\$	3.738,31



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/53-20230113112949.pdf
assinado por: iduser 83

Considerações

- 1) Legalidade do evento **Vencimento base** – Art. 1º da Lei 1.583/2013.
- 2) Legalidade do evento **Quinquênio** – Art. 111, Inciso XVII da Lei Orgânica Municipal
 - 2.1) Legalidade da incorporação do evento **Quinquênio** – Art. 6º da Lei nº 841/1990
 - 2.2) Legalidade **Gratificação de Estabilidade Financeira** – Art. 111, Parágrafo 2º, XXXI da Lei Orgânica Municipal

Aposentadoria concedida em conformidade com o Art., 3º da Emenda Constitucional Nº 47/2005 de 05 de julho de 2005.

Rivelina Maria Cavalcante de Almeida Godoi
Gerente de Previdência





PREFEITURA DE

Bom Conselho

A NOSSA CIDADE CADA DIA MELHOR

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários especialmente para atender exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que não foi localizado no arquivo da Prefeitura, cópia da Decisão do TCE-PE, que concedeu o registro de admissão em 04 de março de 1991, a Servidora **JOSEFA NILVA BESERRA DE BARROS**, Matrícula 86016, para exercer em caráter efetivo o cargo de Escriurária – Nível 07, da Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, desta Municipalidade.

Bom Conselho, 01 de março de 2018.


Kellytânia de Barros Padilha
Diretora do Recursos Humanos



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/53-20230113112949.pdf>
assinado por: idUser:83